



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORAPRESIDENTE - *Jorge Picciani*1º VICE-PRESIDENTE - *Wagner Montes*2º VICE-PRESIDENTE - *André Ceciliano*3º VICE-PRESIDENTE - *Marcus Vinícius*4º VICE-PRESIDENTE - *Carlos Macedo*1º SECRETÁRIO - *Geraldo Pudim*2º SECRETÁRIO - *Samuel Malafaia*3º SECRETÁRIO - *Fábio Silva*4º SECRETÁRIO - *Pedro Augusto*1º VOGAL - *Zito*2º VOGAL - *Bebeto*3º VOGAL - *Renato Cozzolino*4º VOGAL - *Márcio Canella*SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - *Walter Luiz Pinto de Oliveira***CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**Presidente - *Edson Albertassi*Vice-Presidente - *Luiz Paulo*Membros - *Comte Bittencourt - Wanderson Nogueira - Rogério Lisboa - Martha Rocha - Waguinho*Suplentes - *André Lazaroni - Bruno Dauvire - Ana Paula Rechuan - Pedro Fernandes - Marcos Miller - Jorge Felipe Neto - Thiago Pampolha*CORREGEDOR PARLAMENTAR - *Comte Bittencourt*CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - *Luiz Paulo***LIDERANÇAS**LÍDER DO GOVERNO - *Edson Albertassi*VICE-LÍDERES - 1º *Jânio Mendes* - 2º *Pedro Fernandes***PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**LÍDER DA BANCADA - *André Lazaroni*VICE-LÍDERES - 1º *Waguinho* - 2º *Danielle Guerreiro* - 3º *Coronel Jairo* - 4º *Ana Paula Rechuan* - 5º *Benedito Alves* - 6º *Tiago Mohameed***PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**LÍDER DA BANCADA - *Jorge Felipe Neto*VICE-LÍDERES - 1º *Martha Rocha* - 2º *Nelson Gonçalves***PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**LÍDER DA BANCADA - *Luiz Paulo*VICE-LÍDERES - 1º *Lucinha* - 2º *Osório***PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**LÍDER DA BANCADA - *Zeidan*VICE-LÍDER - *Ualdeque Carneiro***PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**LÍDER DA BANCADA - *Márcio Pacheco*

VICE-LÍDER -

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDTLÍDER DA BANCADA - *Luiz Martins*VICE-LÍDERES - 1º *Jânio Mendes* - 2º *Thiago Pampolha* - 3º *Zaqueu Teixeira***PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**LÍDER DA BANCADA - *Wanderson Nogueira*

VICE-LÍDERES -

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPSLÍDER DA BANCADA - *Comte Bittencourt*

VICE-LÍDER -

PARTIDO PROGRESSISTA - PPLÍDER DA BANCADA - *Dionísio Lins*VICE-LÍDERES - 1º *Jair Bittencourt* - 2º *Papinha***PARTIDO DA REPÚBLICA - PR**

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDERES - 1º *Rogério Lisboa* - 2º *Márcia Jeovani* - 3º *Felipe Soares***PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN**

LÍDER DA BANCADA -

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do BLÍDER DA BANCADA - *Marcos Abraão*

VICE-LÍDER -

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do BLÍDER DA BANCADA - *Enfermeira Rejane***PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**LÍDER DA BANCADA - *Farid Abrão*

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSLLÍDER DA BANCADA - *Átila Nunes*

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDCLÍDER DA BANCADA - *João Peixoto***PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**LÍDER DA BANCADA - *Marcelo Freixo*VICE-LÍDERES - 1º *Eliomar Coelho* - 2º *Flávio Serafini***PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB**LÍDER DA BANCADA - *Tia Ju*VICE-LÍDER - *Benedito Alves***PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**LÍDER DA BANCADA - *Dica***SOLIDARIEDADE - SDD**LÍDER DA BANCADA - *Tio Carlos*

VICE-LÍDER -

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHSLÍDER DA BANCADA - *Marcos Muller***PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC**

LÍDER DA BANCADA -

REDE SUSTENTABILIDADE- REDELÍDER DA BANCADA - *Dr. Julianelli***PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB**LÍDER DA BANCADA - *Dr. Sadiñoel***DEMOCRATAS - DEM**LÍDER DA BANCADA - *Milton Rangel***ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br**SUMÁRIO**

Expediente Despachado pelo Presidente	1
Plenário	2
Ordem do Dia.....	2
Expediente Final.....	5
Comissões.....	12
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	13
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	13
Atos e Despachos do Diretor-Geral	14
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	14

Expediente Despachado pelo Presidente**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2016**

REVOGA A LEI Nº 7.176 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, RESTAURA DISPOSITIVO DO DECRETO-LEI Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados LUIZ PAULO ANA PAULA RECHUAN, BEBETO, COMTE BITTENCOURT, DR. SADINOEL, DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI, GERALDO PUDIM, JAIR BITTENCOURT, JANIO MENDES, JOÃO PEIXOTO, LUCINHA, LUIZ MARTINS, MARCELO FREIXO, MARCIA JEOVANI, MARTHA ROCHA, NELSON GONÇALVES, OSÓRIO, PAULO RAMOS, ROSENBERG REIS, SAMUEL MALAFAIA, TANIA RODRIGUES, THIAGO PAMPOLHA, TIAGO MOHAMED, TIO CARLOS, WAGNER MONTES, WALDECK CARNEIRO, WANDERSON NOGUEIRA, ZAQUEU TEIXEIRA

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Constitucional Complementar e Códigos; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 29.03.2016.
DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a Lei nº 7.176 de 28 de dezembro de 2015.
Art. 2º - Fica restaurada a tabela do artigo 107 do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de março de 2016

Deputados LUIZ PAULO, ANA PAULA RECHUAN, BEBETO, COMTE BITTENCOURT, DR. SADINOEL, DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI, GERALDO PUDIM, JAIR BITTENCOURT, JANIO MENDES, JOÃO PEIXOTO, LUCINHA,

Faixa	Total de Saídas	Total de Documentos	Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual devinda (em reais R\$)
01	De R\$ 0,00 a R\$ 3.600.000,00	Até 6000	2.101,61
02	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 5.000.000,00	De 6001 a 24.000	4.503,45
03	De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	De 24.001 a 120.000	9.006,90
04	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	De 120.001 a 780.000	15.011,50
05	Acima de R\$ 50.000.000,00	Acima de 780.000	30.023,00

Taxa é um tributo contraprestacional de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição ou custeados pelo Estado, em favor de quem paga, ou seja, o contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos e da polícia. O valor da taxa é calculado com base no custo do serviço prestado pelo Estado em favor do contribuinte.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN Art. 77) - As taxas podem ser cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Ou seja, as pessoas de Direito Público não podem interferir na competência umas das outras. Por exemplo, a União não poderá cobrar taxas que são de competência de um Município.

Além de ferir flagrantemente a Constituição Federal (artigos 5º e 145, II e seu § 2º), a Constituição Estadual (artigos 16, 72, 193 e 194, II e § 2º e 196, IV), o Código Tributário Nacional (artigo 77, parágrafo único e 79 incisos II e III) a legislação em vigor desobedece os princípios da isonomia e do não-confisco.

Diante do exposto, solicito a restauração/repristinção da redação anterior, no caso em tela a tabela do artigo 107 do Decreto -Lei nº 05/1975, que foi substituído pela Lei 7.176/2015.

PROJETO DE LEI Nº 1579/2016

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DO CHORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor: Deputado TIAGO MOHAMED

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 29.03.2016.
DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Concede o Título de Utilidade Pública ao "INSTITUTO CASA DO CHORO", localizado na Rua da Carioca, 38, Centro - Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Plenário Barbosa de Lima Sobrinho, 29 de março de 2016.
Deputado TIAGO MOHAMED

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentando, tem por finalidade declarar de Utilidade Pública ao INSTITUTO CASA DO CHORO - Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua da Carioca, 38, Centro-Rio de Janeiro. CEP.: 20050-008, inscrito pelo CNPJ nº 03405308/0001-05.

O Instituto Casa do Choro é uma associação sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e cultural, fundada em 23/08/1999. Criado por um grupo de músicos, produtores e artistas, o Instituto Casa do Choro é uma instituição atuante no terreno da educação musical, preservação e divulgação da música popular carioca, em especial o choro. Suas atividades são voltadas para a formação de plateias e de músicos profissionais, manutenção, conservação e divulgação de acervos, catalogação, registro e preservação da memória musical.

Diante do relevante serviço prestado na área cultural e musical, de natureza social, peço que seja aprovado esse Projeto de Lei que concede o Título de Utilidade Pública Estadual.

REQUERIMENTO Nº 178/2016

REQUER, O PLENÁRIO BARBOSA LIMA SOBRINHO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EXTRAORDINÁRIA, PARA ENTREGA DE MEDALHA TIRADENTES AOS EXCELENTÍSSIMOS, DOUTOR WALISSON DE SOUZA BRUM, MÉDICO CARDIOLOGISTA, DOUTOR MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, AO EMPRESÁRIO MARCOS ALEXANDRE BARROS RODRIGUES E TÍTULO BENEMÉRITO AO SENHOR SANDRO MATOS, PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E MOÇÕES.

Autor: Deputado MARCOS MULLER

DESPACHOS:
A imprimir e à Mesa Diretora.
Em 29.03.2016.
DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE.

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a cessão do Plenário Barbosa Lima Sobrinho, para a realização de Sessão Solene Extraordinária de entrega da Medalha Tiradentes aos Exceletíssimos, Doutor Walisson de Souza Brum, médico Cardiologista, ao Doutor Marcos de Oliveira Cavalcante, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ao Empresário Marcos Alexandre Barros Rodrigues e Título Benemérito ao Senhor Sandro Matos, Prefeito da Cidade de São João de Meriti.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 29 de Março de 2016.
Deputados MARCOS MULLER, Edson Albertassi, Jorge Felipe Neto, Zaqueu Teixeira, Farid Abrão, Enfermeira Rejane, Márcio Pacheco, João Peixoto, Tia Ju, Dr. Julianelli, Milton Rangel, Beбето, Eliomar Coelho, Flávio Serafini, Lucinha, Papinha, Paulo Ramos, Waldeck Carneiro, Zeidan

LUIZ MARTINS, MARCELO FREIXO, MARTHA ROCHA, MARCIA JEOVANI, NELSON GONÇALVES, CARLOS OSÓRIO, PAULO RAMOS, ROSENBERG REIS, SAMUEL MALAFAIA, TANIA RODRIGUES, THIAGO PAMPOLHA, TIAGO MOHAMED, TIO CARLOS, WALDECK CARNEIRO, WANDERSON NOGUEIRA, WAGNER MONTES, ZAQUEU TEIXEIRA.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo revogar a Lei nº 7.176 de 28 de dezembro de 2015 e restaurar tabela do artigo 107 do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975.

A Lei nº 7.176 de 28 de dezembro de 2015 que "insere dispositivo no Decreto-Lei nº 5/75, instituinte a taxa única de serviços tributários da receita estadual" no qual propomos a revogação por considerarmos ilegal e inconstitucional, inseriu no Código Tributário Estadual dispositivo instituinte taxa única para prestação dos serviços fazendários, a ser recolhida trimestralmente. Alegou o Poder Executivo que tal medida permitiria que a ampla maioria de tais serviços possa ser obtida sem necessidade de recolhimentos isolados, reduzindo a burocracia e os controles a que os contribuintes estão sujeitos.

Ocorre que a instituição da referida taxa criou situação jurídica estranha à atuação do Estado, tornando indevida a sua cobrança, uma vez que, não atende os requisitos de especificidade e divisibilidade do serviço, previsto no artigo 79, incisos II e III do CTN.

Estabelece a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional (CTN) a cobrança periódica de apenas dois tipos de taxas: as relacionadas ao poder de polícia, que são as de fiscalização do Estado, e as de serviços potenciais. São considerados como potenciais somente os serviços obrigatórios - que não seria o caso dos prestados pela Fazenda, na hipótese.

Com a nova lei os contribuintes ao invés de pagarem pelo serviço sempre que o demandarem do ente público, terão que desembolsar a cada três meses um valor preestabelecido na tabela progressiva, ainda que não haja solicitação de qualquer prestação de serviço. Até mesmo uma empresa com zero de saída, zero de faturamento e zero de documentos terá que pagar trimestralmente a dita "taxa". Insta salientar ainda que, a falta de pagamento da suposta "taxa" ensejará a aplicação de multa no patamar de 30% do valor da taxa não recolhida, além dos acréscimos moratórios.

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

.....

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 1º - O Decreto-lei nº 05, de 15 de março de 1975, passa a vigorar acrescido do art. 107-A, com a seguinte redação:

"Art. 107-A. Em substituição às taxas de serviços previstas no inciso I da tabela a que se refere o art. 107, será devida, pelos contribuintes do ICMS e das receitas não-tributárias de que trata a Lei nº 5.139, de 29 de novembro de 2007, Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual, a ser recolhida trimestralmente, conforme tabela abaixo, até o dia útil imediatamente anterior ao de início do trimestre civil em que os serviços abrangidos pela taxa serão prestados ou estarão à disposição do contribuinte:

OFÍCIO LPDT Nº 006/2016

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

DESPACHO:
A imprimir.
Em 29.03.2016.
DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE.

Senhor Presidente, Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para indicar o Deputado Thiago Pampolha para a 2ª Vice-Liderança da Bancada nesta Casa.
Deputado LUIZ MARTINS
Líder do PDT

Exmo. Sr. Deputado JORGE PICCIANI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO LPDT Nº 007/2016

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016.

DESPACHO:
A imprimir.
Em 29.03.2016.
DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE.

Senhor Presidente, Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para indicar o Deputado Zaqueu Teixeira para a 3ª Vice-Liderança da Bancada nesta Casa.
Deputado LUIZ MARTINS
Líder do PDT

Exmo. Sr. Deputado JORGE PICCIANI
M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO Nº 070/2016

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

DESPACHO:
A imprimir. Ciente.
Em 29.03.2016.
DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE.

Senhor Presidente, Cumprimentando-o, venho comunicar a V.Exa. a ausência da Sessão Ordinária, no dia 23 de março de 2016, do Exmo. Sr. Deputado Marcos Muller (PHS), estando em reunião partidária do P.H.S. (Partido Humanista da Solidariedade), onde o mesmo é Vice-Presidente Regional.

Reiterando meus protestos de estima e consideração.
Antecipadamente,
MARCOS NEVES
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr. Deputado JORGE PICCIANI
DD. Presidente da ALERJ

OFÍCIO Nº 98/2016

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016.

DESPACHO:
A imprimir.
Em 29.03.2016.
DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE.

Senhor Presidente, Nós, deputados do Partido dos Trabalhadores na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, indicamos o nome da Deputada Zeidan para Líder da Bancada, com efeito a partir de 17.02.2016.
Atenciosamente,
Deputados ZEIDAN, ANDRÉ CECILIANO, WALDECK CARNEIRO

Exmo. Sr. Deputado JORGE PICCIANI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO Nº 99/2016

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016.

DESPACHO:
A imprimir.
Em 29.03.2016.
DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE.

Senhor Presidente, Na qualidade de nova líder da bancada do Partido dos Trabalhadores na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, indico o nome do Deputado Waldeck Carneiro para Vice-Líder da Bancada, com efeito a partir de 17.02.2016.
Atenciosamente,
Deputada ZEIDAN
Líder da bancada do PT

Exmo. Sr. Deputado JORGE PICCIANI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro